

INTERESSADA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUPI
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 48/2005
PARECER CEE/PE Nº 34/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/05/2005

I – RELATÓRIO:

Através do ofício 931/2004, a gestora Regional da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional encaminhou a este Conselho, para análise e parecer, documentação referente à Implantação da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental I, II, III e IV fases, na Escola Municipal Napoleão Teixeira Lima, Município de Jupi.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- ofício da Direção da Escola ao Presidente do Conselho, solicitando parecer sobre a implantação da Educação de Jovens e Adultos
- cópia da portaria de autorização de funcionamento do ensino fundamental na Escola Napoleão Teixeira Lima
- regimento escolar
- proposta pedagógica da escola
- proposta pedagógica para o curso de EJA
- plano de capacitação docente
- relação de pessoal docente e técnico
- relatório de visita de verificação prévia
- atestado técnico de um engenheiro sobre as condições de acessibilidade.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, há que se considerar estranho ou pelo menos não-usual que a solicitação do funcionamento de EJA seja encaminhada pelo Diretor da Escola e não pela Secretaria Municipal de Educação, vez que embora se reconheça a autonomia da escola, o funcionamento de curso em Escola Pública tem sido sempre definido pelo órgão coordenador da rede de ensino, no caso, a Secretaria Municipal de Educação.

Feito o registro, passamos a analisar a proposta:

- A Escola Municipal Napoleão Teixeira Lima foi autorizada a funcionar com o ensino fundamental através da Portaria nº 3119/1975 da Secretaria Estadual de Educação
- Conforme relatório da visita de verificação prévia realizada pela equipe da GERE de Garanhuns, a escola possui 26 amplas salas de aulas, dependências administrativas, área coberta, área livre e boas instalações sanitárias. Constata-se, entretanto e lamentavelmente, a ausência de biblioteca. Sugerimos, portanto, à Secretaria Municipal de Educação envidar esforços para iniciar a organização de uma biblioteca.

No que tange à proposta pedagógica, o curso está estruturado em quatro fases:

- I Fase - Corresponde à 1ª e 2ª séries
- II Fase – Corresponde à 3ª e 4ª séries
- III Fase – Corresponde à 5ª e 6ª séries
- IV Fase – Corresponde à 7ª e 8ª séries.

O acesso será permitido apenas para maiores de 15 anos. O Curso terá a duração de quatro anos, com 800 horas-aula cada. O horário de funcionamento será de 18h30m às 22h30m.

A matriz curricular está assim estruturada:

DISCIPLINAS	FASES			
	I	II	III	IV
Língua Portuguesa	x	x	240	240
Arte	-	-	40	40
Matemática	x	x	240	240
História	x	x	120	120
Geografia	x	x	120	120
Ciências	x	x	160	160
Língua estrangeira - Inglês	-	-	80	80
CARGA HORÁRIA	800	800	1000	1000

Além das disciplinas previstas na matriz, esclarece a direção da escola que os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar, e que também será oferecida a disciplina Educação Física.

Embora estejam incluídos na proposta as competências e os conteúdos de ensino religioso a serem trabalhados no curso, a matriz curricular não contempla essa disciplina. Convém lembrar, portanto, à Secretaria Municipal de Educação que o Ensino Religioso é de oferta obrigatória e que seria interessante ser oferecido também nas fases I e II.

Os professores são devidamente habilitados, e há um plano de capacitação docente, cujo conteúdo está adequado aos professores que lidam com a Educação de Jovens e Adultos.

Chamou-nos atenção, porém, a carga horária prevista para a capacitação dos professores: 224 horas, o que corresponde a mais de seis semanas de treinamento. Excelente, porque sem dúvida essa capacitação trará um impacto para a qualidade do ensino.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, e considerando que a proposta para Educação de Jovens e Adultos apresentada pela direção da Escola Municipal Napoleão Teixeira Lima atende à legislação educacional vigente, somos de parecer e voto que nada impede a implantação da Educação de Jovens e Adultos, 1ª a 4ª fases na mencionada Escola.

Dê-se ciência ao interessado, à Secretaria Municipal de Educação de Jupi e à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de maio de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente

Alc.